



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N.º 4.912/2017

De 21 de setembro de 2017.

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS
DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO NAS ESCOLAS
MUNICIPAIS DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO, prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas medidas de prevenção ao suicídio na rede municipal de educação.

Art. 2º - As medidas preventivas têm como intuito:

I - alertar e promover o debate na escola e na comunidade acerca da questão do suicídio, suas possíveis causas e indicadores auxiliando educadores, pais, familiares e outras pessoas a reconhecerem uma situação de risco de suicida potencial;

II - contribuir para a redução dos casos de suicídio entre crianças, pré-adolescentes no Município de Patos;

III - estabelecer uma diretriz para ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e instituições privadas visando ampliar o debate sobre o problema sob o ponto de vista social e educacional estimulando o desenvolvimento de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

Art. 3º - As medidas preventivas aludidas pela presente Lei consistem, entre outras:

I - palestras;

II - dinâmicas de grupo;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

III - incentivo à leitura de obras literárias;

IV - oficinas;

V - filmes educativos;

VI - estabelecimento de rede de apoio integrando professores, gestores escolares, pais, familiares e profissionais que possam contribuir com seu conhecimento, como psicólogos, a exemplo, a prática de terapia comunitária, assistentes sociais, entre outros;

VII - inclusão da abordagem do tema no programa Saúde na Escola enfatizando o “Setembro Amarelo”.

Art. 4º - Obrigatoriamente, os CAPS, infantil, AD – Álcool e drogas e CAPS II, notificarão à Secretária Municipal de Saúde a ocorrência de todos os casos de tentativa de suicídio para acompanhamento epidemiológico sistemático.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba,
em 21 de setembro de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL